

Lei nº 559

"Aprova os valores de Metro quadrado de terreno e de Construção do Município de Wefim Moreira e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Wefim Moreira, MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao Exercício de 1988, os valores do Metro Quadrado de Terreno e de construção passam a ser os seguintes:

a) Valores do Metro Quadrado de Terreno:

Zona Fiscal 1 - R\$ 15,75 (Quinze Cruzados e setenta e cinco centavos)

Zona Fiscal 2 - R\$ 13,13 (Treze Cruzados e treze centavos)

Zona Fiscal 3 - R\$ 10,50 (dez Cruzados e cinquenta centavos)

b) Valores do Metro Quadrado de Construção:

R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois Cruzados e cinquenta centavos)

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente, por Decreto, os valores estabelecidos nesta lei, mediante a aplicação de coeficientes representativos da Variação do Valor da OTV Cabre

gacetas do Tesouro Nacional).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Welfim Moura, 15 de Dezembro de 1987

a) Expedito Correa Bernaldo
Chefe Municipal

a) Ovaristo Gomes
Aux. Administrativo VII